

1) Resolução n.º 894, de 2.9.2026, que *dispõe sobre a geração das mídias, a preparação das urnas eletrônicas e a designação de Comissão Apuradora para o pleito eleitoral do corrente ano, e dá outras providências*, foi aprovada e devidamente assinada eletronicamente e disposta conforme ID 2105734 do Processo Administrativo SEI nº 0001141-63.2026.6.12.8000.

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO às dezoito horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, depois de digitada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada eletronicamente, nos termos dos arts. 34 do Regimento Interno deste Tribunal Regional (Resolução nº 801/2022) e 5º da Portaria Conjunta DG/SJ-TREMS nº 77, de 25.3.2020, conforme registro constante do Processo Administrativo SEI nº 0000612-44.2026.6.12.8000, por:  
Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador Regional Eleitoral Substituto

MARCOS RAFAEL COELHO

Secretário da Sessão

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-MS EM 02/09/2026.**

**PUBLICAÇÃO EM : 04/09/2026**

REPRESENTAÇÃO Nº 0600757-92.2026.6.12.0000

Origem:

CAMPO GRANDE-MS

Partes:

REPRESENTANTE : TIAGO RESENDE BOTELHO

ADVOGADO(A) : BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO

REPRESENTADO : SIRLEI FAUSTINO RATIER

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO MATO GROSSO DO SUL

Relator:

FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 02/09/2026 19:41:31

## **COORDENADORIA DE SESSÕES, DOCUMENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**

### **RESOLUÇÃO N.º 894**

**PUBLICAÇÃO EM : 04/09/2026**

*Dispõe, no âmbito desta circunscrição eleitoral, sobre a geração das mídias, a preparação das urnas eletrônicas e a designação de Comissão Apuradora para o pleito eleitoral do corrente ano, e dá outras providências.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, incisos X e XII, da Resolução TRE-MS n.º 801, de 14.12.2022, Regimento Interno deste Tribunal Regional, bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI n.º 0001141-63.2026.6.12.8000 e, ainda, *Considerando* a realização, no dia 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e no dia 25 de outubro de 2026, em segundo turno, das eleições gerais para os cargos de deputado estadual, deputado

federal, governador e vice-governador, senador, presidente e vice-presidente, mediante sufrágio universal e voto secreto e direto;

*Considerando* a utilização, neste pleito, dos sistemas informatizados desenvolvidos pela Justiça Eleitoral e a adoção do sistema eletrônico de votação para todas as seções eleitorais desta circunscrição;

*Considerando* o disposto nos arts. 91 a 98 da Resolução TSE n.º 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, acerca dos procedimentos e requisitos necessários à geração de mídias e preparação das urnas eletrônicas a serem observados pelos tribunais regionais e juízos eleitorais;

*Considerando* o disposto nos art. 36 a 40 da Resolução TSE n.º 23.673, de 14 de dezembro de 2021, sobre a possibilidade de verificação da integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais, a regularidade dos procedimentos adotados para geração de mídias e preparação de urnas eletrônicas, bem como de verificação dos dados da urna por meio de demonstração, e acompanhamento e verificação da afixação do lacre físico nas urnas,

#### R E S O L V E:

Art. 1º No âmbito desta circunscrição eleitoral, os trabalhos de geração das mídias e de preparação das urnas eletrônicas serão fracionados, sendo aqueles realizados de forma centralizada neste Tribunal Regional, e estes pelos Juízos Eleitorais, ambos com o apoio logístico e operacional da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal (STI) (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 95, § 4º).

§ 1º As urnas que se encontrarem sob a guarda da STI serão preparadas sob sua supervisão para serem usadas, eventualmente, como contingência.

§ 2º Os editais de convocação para as cerimônias de geração das mídias e de preparação das urnas eletrônicas serão publicados no DJe - Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal (Resolução TSE n.º 23.751/2026, arts. 99 e 100, caput e § 1º).

§ 3º Os calendários das cerimônias de geração de mídias e de preparação das urnas, de que cuidam os art. 95, § 3º e 100, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.751/2026, deverão ser divulgados pelos respectivos responsáveis pelos eventos, na página da internet deste Tribunal, em link previamente criado pela STI.

Art. 2º Fica designado o Dr. CARLOS ALBERTO GARCETE, Juiz-membro deste Tribunal, para:

I - presidir e acompanhar os trabalhos de geração das mídias, previstos nos arts. 91 a 98 da Resolução TSE n.º 23.751/2026, bem como publicar editais e assinar a ata do procedimento de geração das mídias e os envelopes de segurança, além dos lacres da preparação das urnas de contingência sob a responsabilidade da STI, de que trata o § 1º do art. 1º desta Resolução;

II - decidir e adotar providências imediatas referentes aos pedidos de verificação da integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais previstos no art. 36 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, apresentados por entidade fiscalizadora durante a cerimônia de geração das mídias.

§ 1º Ficam designadas as servidoras do quadro permanente deste Tribunal Luciana Jucineire Vieira de Aguiar, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação, Elisabete das Neves Andreo Insaurralde e Erika Miranda Ferreira Farinon, representantes da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, para, sem prejuízo de suas atribuições e sob a presidência do Juiz designado no caput, auxiliarem nos trabalhos de geração de mídias.

§ 2º O Presidente dos trabalhos poderá autorizar a assinatura dos envelopes de segurança da geração de mídias e dos lacres da preparação das urnas de contingência que estarão sob a responsabilidade da STI pelas servidoras designadas no parágrafo anterior, de tudo fazendo constar na ata da cerimônia.

§ 3º O Presidente dos trabalhos, com apoio da Corregedoria Regional Eleitoral, dará publicidade e convocará os interessados, por meio de edital publicado no DJe deste Tribunal Regional, das

datas, horários e locais nos quais serão realizadas as cerimônias de: (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 100, § 2º)

I - geração das mídias;

II - preparação das urnas de seção e contingência sob a responsabilidade da STI;

III - especificação dos municípios e das zonas eleitorais das urnas a serem preparadas; e

IV - relação dos "Envelopes de Segurança", constando a numeração, o conteúdo e o destino.

§ 4º No procedimento de geração das mídias deverá ser observado o disposto nos arts. 91 a 98 da Resolução TSE n.º 23.751/2026, bem como no art. 36 da Resolução TSE n.º 23.673/2021.

Art. 3º Antes da data definida para o início das atividades de geração das mídias oficiais, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

I - oficialização do Sistema de Gerenciamento de Totalização (SISTOT) por este Tribunal Regional e pelas zonas eleitorais, conforme data definida pela STI;

II - conferência, pela Secretaria Judiciária, quanto à situação de cada partido, federação, coligação e de cada candidato(a) lançada no Sistema de Registro de Candidaturas, verificando se está em conformidade com a situação jurídica existente nos respectivos processos do pedido de registro (DRAPs e RRCs), fazendo as devidas atualizações, quando necessário;

III - fechamento do Sistema de Registro de Candidaturas pela Secretaria Judiciária;

IV - importação, pela STI, dos dados da eleição, das seções, agregações e candidato(a)(s) pelo SISTOT;

V - emissão, pela STI, do relatório do(a)(s) candidato(a)(s) (nome, número e situação) - relatório AMBIENTE DE VOTAÇÃO POR CANDIDATOS, pelo SISTOT;

VI - conferência, pela Secretaria Judiciária, se os dados do(a)(s) candidato(a)(s) (nome, número e situação), constantes do relatório AMBIENTE DE VOTAÇÃO POR CANDIDATOS, emitido pelo SISTOT, estão em conformidade com o relatório de candidato(a)(s) apto(a)(s) do Sistema de Registro de Candidaturas;

VII - após a conferência, o relatório Ambiente de Votação Por Candidatos(a)(s) deverá ser assinado pelo Presidente deste Tribunal Regional ou por autoridade por ele designada e anexado à Ata Geral da Eleição;

VIII - simultaneamente às providências contidas nos incisos IV e V, os cartórios eleitorais emitirão o relatório AMBIENTE DE VOTAÇÃO - ZONA ELEITORAL, pelo SISTOT, para a conferência dos dados das seções e agregações, que serão utilizados na preparação das urnas e totalização de resultados;

IX - após a conferência realizada, o relatório deverá ser assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral e o mesmo deverá ser guardado para ser anexado à Ata da Junta Eleitoral, conforme o art. 79, parágrafo único da Resolução do TSE n.º 23.669/2021.

Art. 4º Cumpridos todos os procedimentos exigidos pelas Resoluções TSE n.º 23.751/2026 e 23.673/2021, inclusive os previstos no artigo anterior, dar-se-á início às atividades de geração das mídias.

§ 1º Após o início da geração das mídias, não serão alterados os dados de que tratam os incisos I a V do art. 94 da Resolução TSE n.º 23.751/2026, salvo por determinação do Juiz-membro designado nos termos do art. 2º desta Resolução, ouvida a STI sobre a viabilidade técnica e facultada a presença e acompanhamento na forma do art. 5º, § 1º, desta Resolução.

§ 2º Quando solicitado pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, poderão ser geradas mídias ou fornecidos dados do sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (Gedai-UE).

§ 3º As mídias de carga, ao final da geração, deverão ser acondicionadas nos ENVELOPES DE SEGURANÇA, lacrados, devidamente assinados e remetidas aos respectivos cartórios eleitorais para a realização dos procedimentos referentes à preparação das urnas eletrônicas, conforme estabelece o art. 96 da Resolução TSE n.º 23.751/2026.

§ 4º Quando solicitado pelas servidoras designadas no art. 2º, II, § 1º, serão gerados os relatórios de mídias de cargas geradas, mídias de votação geradas e mídias de ADH geradas, no sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (Gedai-UE), para composição dos quantitativos em ata, se necessário.

Art. 5º A preparação das urnas eletrônicas de cada município será realizada pelos respectivos Juízos Eleitorais e, na hipótese prevista no art. 2º, § 3º, II, pela autoridade designada por este Tribunal Regional.

§ 1º Para a cerimônia de preparação das urnas deverá ser publicado edital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, no DJe, convocando, no mesmo ato, os partidos políticos, as coligações, as federações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades fiscalizadoras para que participem do processo de fiscalização (arts. 100, da Resolução TSE n.º 23.751/2026 e 37 da Resolução TSE n.º 23.673/2021). A Corregedoria Regional Eleitoral supervisionará a publicação do edital e providenciará a divulgação na internet dos locais, datas e horários da preparação das urnas eletrônicas.

§ 2º No procedimento de preparação das urnas deverá ser observado o disposto nos arts. 99 a 112 da Resolução TSE n.º 23.751/2026, bem como nos arts. 37 a 40 da Resolução TSE n.º 23.673/2021.

§ 3º Se durante a cerimônia de preparação oficial das urnas eletrônicas ocorrer problema com as mídias de carga ou de votação, após autorização expressa da STI, as mesmas poderão ser regeradas no local, fazendo-se constar o procedimento em Ata.

Art. 6º Após a preparação das urnas eletrônicas das seções eleitorais e as de contingência, os cartórios eleitorais e a STI deverão transmitir a tabela de correspondências atualizadas a este Tribunal.

Parágrafo único. A transmissão da tabela de correspondência também deverá ser realizada se houver preparação de urnas após o período previsto no caput deste artigo e até o dia da eleição.

Art. 7º Onde houver segundo turno serão observadas, na geração das mídias e na preparação das urnas, no que couber, todas as formalidades e procedimentos adotados para o primeiro turno (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 107, *caput*).

Parágrafo único. As mídias de resultado utilizadas no primeiro turno não poderão ser utilizadas no segundo turno (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 107, parágrafo único).

Art. 8º Após a cerimônia de preparação das urnas, de que trata o art. 99 da Resolução TSE n.º 23.751/2026, o cartório eleitoral realizará a conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna, mediante a ligação do equipamento quando de sua entrega ao mesário.

§ 1º Na hipótese em que as urnas forem deslocadas para os locais de votação pelos servidores da Justiça Eleitoral, e não pelos mesários, a conferência de que trata o caput deverá ser realizada até o dia anterior ao dia da eleição.

§ 2º Ocorrendo a necessidade de ser realizada conferência visual por determinação do TSE ou a pedido da STI deste Tribunal, os cartórios eleitorais farão a conferência dos dados constantes da tela inicial da urna eletrônica mediante a ligação do equipamento.

§ 3º Do procedimento previsto no § 2º, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, as coligações, as federações e entidades fiscalizadoras serão notificados por edital, com antecedência mínima de 1 (um) dia, a ser publicado no DJe (art. 113 da Resolução TSE n.º 23.751/2026).

Art. 9º Após a cerimônia de preparação das urnas, havendo necessidade de ajuste de horário ou do calendário interno da urna, bem como na hipótese de ser constatado problema em urna antes do dia da votação deverá ser observado, respectivamente, o disposto no art. 114 da Resolução TSE n.º 23.751/2026.

Art. 10. Para cumprimento dos procedimentos elencados nesta Resolução, a Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal Regional, mediante prévia aprovação do Juiz-membro de que trata o art. 2º desta resolução, poderá expedir orientações complementares aos cartórios eleitorais.

Art. 11. Ficam designados os Excelentíssimos Senhores Membros deste Tribunal Regional, Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO, Advogado, e Dr. FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA, Advogado, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Apuradora do pleito eleitoral do corrente ano, nos termos do art. 199, *caput*, do Código Eleitoral (art. 245 da Resolução TSE n.º 23.751/2026).

Art. 12. Os membros designados conforme artigo anterior terão, como suplentes, os Excelentíssimos Senhores Membros Dr. CARLOS ALBERTO GARCETE e Dr. FLÁVIO SAAD PERON, ambos Juízes de Direito.

Art. 13. Os trabalhos da Comissão Apuradora poderão ser acompanhados por delegados dos partidos políticos, federações e coligações, sem que, entretanto, neles intervenham com protestos, impugnações ou recursos (art. 199, § 4º, Código Eleitoral e art. 246 da Resolução TSE n.º 23.751/2026).

Art. 14. Compete à Comissão Apuradora ora designada as atribuições contidas nos arts. 247 a 251 da Resolução TSE n.º 23.751/2026, observando ainda outras atribuições pertinentes contidas em lei, bem como tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o seu regular desempenho.

Art. 15. A presente resolução deve ser encartada nos autos de processo de Apuração de Eleição, pertinente ao pleito do corrente ano.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 2 de setembro de 2026.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

*Presidente*

Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA (Membro Substituto)

*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição*

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

*Juiz Federal*

Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

*Advogado*

Dr. FLÁVIO SAAD PERON

*Juiz de Direito*

Dr. CARLOS ALBERTO GARCETE

*Juiz de Direito*

Dr. FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (Membro Substituto)

*Advogado*

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

*Procurador Regional Eleitoral Substituto*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005647-82.2026.6.12.8000- SEI**